



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

CEP 37.484 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 796 DE 20 DE Agosto DE 1.991.

Equipara os proventos do funcionário aposentado e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Heliódora - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, Decretou e eu, Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica os proventos do funcionário aposentado SR. JOSÉ Adelino de Souza, equiparado na mesma proporção dos servidores em atividade, na função de pedreiro, de conformidade com o Art. 40, §4º da Constituição Federal.

Art. 2º) Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de agosto de 1.991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA(MG) DE 20 DE 08 DE 199

APROVADO

EM 1.ª DISCUSSÃO

EM 20 / 08 / 91

Wm. Roberto de Souza
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
HELIODORA - MG

SERASTÃO JUNHO DO COUTO
Prefeito Municipal

APROVADO

EM 2.ª DISCUSSÃO

EM 20 / 08 / 91

Wm. Roberto de Souza
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
HELIODORA - MG